



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
CNPJ: 34.887.943/0001-08
PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2021

**“DISCIPLINA SOBRE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO
NOVO CORONAVÍRUS /COVID-19, ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PA.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu em conjunto com a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, considerando o Decreto Estadual nº 800, de 31 de Maio de 2020, reeditado em 10 de Março 2021, considerando o Decreto Municipal nº 1.000/2021, reeditado em 24 de Março de 2021, PROMULGA, o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Este Decreto dispõe sobre as medidas restritivas de enfrentamento para a Pandemia do Novo Coronavírus/Covid19, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, conforme orientações do Governo do Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu e Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º Fica suspenso pelo prazo de 07 (sete) dias, o seguinte:

I - a presença de público (que não pertença aos quadros da Câmara Municipal), nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal de Vitória do Xingu.

II - atendimento ao público presencial nas dependências da Câmara, bem como nos Gabinetes dos Vereadores;

III - a realização de outras atividades que envolvam a participação de público externo, dentro e fora das dependências da Câmara Municipal (seminários, fóruns técnicos, reunião de comissão com convidados, entre outros);

IV- deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos, temporários, comissionados e parlamentares da Câmara Municipal em decorrência de suas funções, salvo autorização expressa do Presidente da Câmara;



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
CNPJ: 34.887.943/0001-08
PODER LEGISLATIVO

V - o atendimento ao público será por via eletrônica, através de seu Portal Eletrônico (www.cmvitoriadoxingu.pa.gov.br), por meio de SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO-E-SIC e email da ouvidoria (ouvidoriacmvtx@gmail.com).

Art. 3º O Presidente da Câmara Municipal, e os demais vereadores, a seu critério, autorizam:

I – a realização de tele trabalho se necessário, especialmente aos servidores públicos, temporários e comissionados que:

- a) Tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) Gestantes e lactantes;
- c) Apresentam doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou imunodeficiência, devidamente comprovada por atestado médico público ou privado;
- d) Apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Art. 4º Os serviços administrativos internos para o funcionamento da Câmara Municipal de Vitória do Xingu, deverão ser realizados no horário de 08:00hs às 12:00hs.

Art. 5º O descumprimento das medidas determinadas por este Decreto Legislativo, importará a aplicação de penalidades previstas em lei aos responsáveis, em face dos servidores públicos, comissionados ou temporários que vierem a descumprir as determinações.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Vitória do Xingu, 25 de Março de 2021.

Hiram Paes do Nascimento Junior
Presidente

Genildo de Souza Oliveira
Vice-presidente



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
CNPJ: 34.887.943/0001-08
PODER LEGISLATIVO

Raimundo Teixeira Sousa
1º Secretário

Antônio Marcos da Silva Gama
Antônio Marcos da Silva Gama

2º Secretário